

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190.110680/2024-64**

---

**VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, por meio de seu representante legal, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 33/2026 (Pregão Eletrônico nº 90002/2026), instaurado pela Controladoria-Geral da União – CGU, cujo objeto é a contratação, via Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de detectores de metais, tipo pórtico, incluindo a instalação, ativação, treinamento e assistência técnica, com sessão pública prevista para 16/06/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

1. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa física ou jurídica o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei. No mesmo sentido, o item 15.1 do Edital nº 33/2026 estabelece que a impugnação deve ser protocolada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
2. Sendo a sessão pública de abertura fixada para 16/06/2026 e observado o prazo de 3 (três) dias úteis que a antecede, o presente ato é tempestivo, sendo encaminhado pela via eletrônica indicada no item 15.3 do Edital.

**Inspecção de  
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)

## II. DOS FATOS

3. O presente processo licitatório (Processo Administrativo nº 00190.110680/2024-64) tem por objeto a contratação, via Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de 6 (seis) detectores de metais do tipo pórtico, incluindo instalação, ativação, treinamento e assistência técnica, distribuídos entre a Controladoria-Geral da União – CGU (3 unidades) e a Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República (3 unidades), pelo valor total estimado de R\$ 192.648,78 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

4. A VMI, atuante no setor de equipamentos de segurança eletrônica e fabricante de pórticos detectores de metais tecnicamente aptos a atender o objeto licitado, ao examinar o Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025, identificou dois vícios distintos e autônomos que comprometem a competitividade e a higidez do certame: **(i)** a formação viciada da pesquisa de preços, contaminada por premissa de padronização ao equipamento da contratação anterior da própria CGU; e **(ii)** indícios concretos e objetivos de direcionamento das especificações técnicas ao equipamento comercializado sob a marca Detronix, modelo MettusHS+, conforme se demonstra a seguir.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, exige que as licitações públicas contenham apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A Lei nº 14.133/2021 reforça esse mandamento ao impor a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º).

6. Tanto a metodologia de estimativa de preços quanto a descrição do objeto devem observar esses princípios. A pesquisa de preços há de ser ampla, isenta e documentada (art. 23); e a especificação técnica não pode reproduzir as características de produto de fabricante específico, ainda que sem indicação expressa de marca, sob pena de direcionamento e consequente nulidade (art. 9º, § 1º).

Inspeção de  
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)

#### IV. DA PESQUISA DE PREÇOS VICIADA E DA CONTAMINAÇÃO DA ESTIMATIVA PELA PREMISSA DE PADRONIZAÇÃO AO EQUIPAMENTO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

7. O Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025, em seu item 5.8, relaciona um conjunto amplo de fontes consultadas para a formação do preço de referência — entre atas de registro de preços de outros órgãos, registros do Painel de Preços e cotações diretas com fornecedores — e, na sequência, **descarta a quase totalidade dessas fontes mediante justificativa genérica e repetida, aplicada em bloco a fontes distintas**, a saber: *“especificações inferiores aos equipamentos atualmente existentes na CGU, insuficiência de serviços de manutenções e tempo de garantia inferior”*.

8. Restou aproveitada, como referência de ata, essencialmente a **ATA de Registro de Preços nº 45/2024 do TJMT, cujo fornecedor é a própria Detronix**, ao lado de cotações diretas. A premissa que orientou esse filtro está expressa no item 5.7 do mesmo Estudo Técnico Preliminar: *“Como premissa de padronização de solução a ser contratada [...] utilizou-se como referência a última contratação feita pela CGU, por meio do processo SEI 00190.104546/2022-62.”*

9. Em outras palavras, **o parâmetro de comparação adotado foi o próprio equipamento já utilizado pela CGU — oriundo do contrato anterior —, de modo que qualquer solução com configuração distinta foi reputada, de antemão, “inferior”, e por isso excluída da base de preços**, sem análise técnica individualizada e objetiva fonte a fonte. O resultado prático é que a estimativa pode estar artificialmente elevada e/ou calibrada em favor do fornecedor da contratação pretérita, em prejuízo da isonomia (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10. Tal proceder contraria a disciplina legal e regulamentar da pesquisa de preços. O **art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021** exige que o valor estimado seja obtido mediante metodologia adequada, transparente e fundada em fontes diversificadas.

Inspeção de  
ponta a ponta

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)

11. O art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 — expressamente invocada pelo próprio Estudo Técnico Preliminar — determina a utilização de, no mínimo, três fontes e exige que a desconsideração de qualquer delas seja fundamentada de forma específica e objetiva para cada fonte, o que não se compatibiliza com a fórmula genérica aplicada indistintamente a fontes diversas.

12. No mesmo sentido orienta-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que repele a utilização da contratação anterior do próprio órgão como referência de preço sem pesquisa ampla de mercado (**Acórdão TCU nº 1.465/2018-Plenário**) e exige que o descarte de fontes seja motivado de forma individualizada e técnica, vedada a fórmula genérica aplicada em bloco a todas as fontes divergentes (**Acórdão TCU nº 2.368/2016-Plenário**).

13. **Diante disso, requer-se a revisão da estimativa de preços, com a realização de nova pesquisa ampla, isenta e documentada, fundada em fontes diversificadas e com motivação técnica individualizada para o eventual descarte de cada fonte**, afastando-se a premissa de padronização que vincula o preço de referência ao equipamento da contratação anterior da CGU.

## V. DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE DIRECIONAMENTO AO EQUIPAMENTO DETRONIX METTUSHS+

14. A análise comparativa entre as especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar nº 08/2025 (item 4.1 e seguintes) e o catálogo técnico do equipamento **Detronix MettusHS+** (documento que acompanha esta impugnação) revela correspondência detalhada e sistemática que não pode ser atribuída à mera coincidência. A tabela abaixo demonstra objetivamente essa correlação:

Exigência do Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar	Característica do Detronix MettusHS+ (catálogo)
Multizona com mínimo de 8 zonas independentes, distribuídas em altura (ETP item 4.1.2)	“Tecnologia multizonas com 8 (oito) zonas” — pág. 3 do catálogo
Indicação visual da zona de detecção por LEDs em barra luminosa (ETP item 4.1.2)	Coluna/barra de LED integrada indicando a posição do objeto detectado

Contador de passagens com relatórios para auditoria (ETP item 4.1.2)	Contadores de passagem bidirecionais com cálculo estatístico
Detecção de metais ferrosos e não ferrosos (ETP item 4.1.2)	Detecção de metais ferrosos e não ferrosos em todas as orientações
Painel/interface digital com display (ETP item 4.1.2)	Painel de controle integrado com display
Indicador de massa metálica – bargraph (ETP item 4.1.2)	Bargraph indicador de massa metálica com 8 segmentos
Acesso protegido por senha de 6 dígitos e dois níveis (ETP item 4.1.2)	Comando protegido por senha e níveis de acesso
Comunicação Ethernet/PC e software de relatórios (ETP item 4.1.2)	Comunicação com PC e software proprietário MettusNET
Alta imunidade a interferências eletromagnéticas (ETP item 4.1.2)	“Altíssima imunidade” às interferências externas
Alimentação 100 a 240 Vca (ETP item 4.1.4)	Alimentação de 100 a 240 Vca
Umidade de 0 a 95% sem condensação (ETP item 4.1.2)	Umidade de 0 a 95% não condensada
Armazenamento de energia com autonomia mínima de 60 min (ETP item 4.1.4)	No-break integrado $\geq 90$ min — listado como opcional no catálogo
Grau de proteção IP53 (ETP item 4.1.1)	Estrutura WP com proteção IP 53 a IP 65 — listada como opcional
Normas IEC 61000-4-2, 4-3, 4-4, 4-5, 4-6, 4-8 e 6-4 (ETP item 4.1.3.3)	Mesma lista de normas IEC, na mesma sequência — pág. 8 do catálogo
Peso máximo de 100 kg (ETP item 4.1.1)	Peso médio de 95 kg — constante no catálogo técnico
Altura interna 2,0–2,20 m; largura 0,70–0,85 m; profundidade 0,45–0,70 m (ETP item 4.1.1)	Cotas C = 2050 mm / B = 700 mm / E = 615 mm — pág. 9 do catálogo
Norma NIJ 0601.02 e certificação ISO 9001 (ETP item 4.1.2)	Conformidade com a NIJ Standard 0601.02 e certificação ISO 9001

15. A extensão e a precisão dessa correspondência evidenciam que as especificações técnicas foram estruturadas a partir do catálogo do Detronix MettusHS+, abrangendo, de forma sistemática, características funcionais, dimensionais, elétricas, normativas e inclusive opcionais comerciais do produto. **É especialmente expressivo o cotejo das normas de compatibilidade eletromagnética:** o item 4.1.3.3 do Estudo Técnico Preliminar reproduz exatamente a sequência de normas IEC 61000-4-2, 4-3, 4-4, 4-5, 4-6, 4-8 e 6-4, na mesma ordem em que constam à página 8 do catálogo do fabricante.

16. Conforme o catálogo em anexo, as marcações em destaque evidenciam o direcionamento:

16.1 **Página 3 (Zonas de Detecção):** o catálogo destaca a “*Tecnologia multizonas com 8 (oito) zonas*”, exatamente a arquitetura exigida no item 4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar.

16.2 **Página 8 (Normas IEC):** a lista “*IEC 61000-4-2; IEC 61000-4-3; IEC 61000-4-4; IEC 61000-4-5; IEC 61000-4-6; IEC 61000-4-8; IEC 61000-6-4*” é reproduzida no item 4.1.3.3 do Estudo Técnico Preliminar na mesma exata sequência.

16.3 **Página 9 (Dimensões e Peso):** as cotas “*Peso médio: 95 kg*”, “*C: 2050 mm*”, “*B: 700 mm*” e “*E: 615 mm*” encaixam-se com precisão nos limites de peso ( $\leq 100$  kg) e nas faixas dimensionais fixadas no item 4.1.1 do Estudo Técnico Preliminar.

16.4 **Página 11 (Opcionais):** o “*Nobreak integrado de no mínimo 90 minutos*” corresponde à exigência de armazenamento de energia com autonomia mínima de 60 minutos (item 4.1.4), característica destacada como opcional deste modelo específico.

#### V.1. Da restrição indevida por soma acumulada de características

17. A Administração possui legítima discricionariedade para definir o padrão de qualidade e desempenho dos equipamentos. **O que a lei veda é a transformação de características comerciais particulares de um fabricante em requisitos obrigatórios, sem demonstração de indispensabilidade.**

18. No presente caso, cada exigência, isoladamente, poderia ser vista como razoável. O problema jurídico reside na **combinação acumulada de requisitos** — número exato de zonas, dimensões e peso ajustados ao chassi do produto, lista idêntica de normas IEC na mesma ordem, autonomia de no-break coincidente com o opcional do

catálogo, indicação luminosa por zonas e contador estatístico de passagens — que, em conjunto, criam perfil técnico que direciona o certame ao Detronix MettusHS+.

19. São especialmente sensíveis os seguintes pontos:

19.1 **Exigência de 8 zonas como padrão mínimo fechado:** O Estudo Técnico Preliminar exige portal multizona com mínimo de 8 zonas independentes. O catálogo Detronix destaca exatamente o equipamento MettusHS+, com 8 zonas de detecção. A Administração deveria justificar por que exatamente 8 zonas são indispensáveis à finalidade de segurança institucional das dependências da CGU. Poderiam existir equipamentos com 6, 12, 18 ou mais zonas, com desempenho equivalente ou superior. O critério tecnicamente adequado deveria ser o nível de desempenho na detecção e na localização aproximada do objeto, e não a repetição de arquitetura específica de um modelo comercial.

19.2 **Contador de passagens por sensor óptico:** O Estudo Técnico Preliminar exige contador de passagens com relatórios para auditoria. O catálogo Detronix destaca expressamente contadores de passagem bidirecionais com cálculo estatístico. Caso se exija essa forma específica de contagem, deve a Administração justificar por que sistemas equivalentes — por sensores diversos, software interno ou tecnologia equivalente — seriam insuficientes.

19.3 **Indicação luminosa por zonas:** O Estudo Técnico Preliminar exige indicação visual da região de detecção por LEDs em barra luminosa. O catálogo Detronix informa coluna/barra de LED integrada para indicar a posição do objeto detectado. A exigência deve ser redigida de forma funcional, admitindo qualquer tecnologia capaz de indicar a região aproximada da detecção, e não apenas soluções que reproduzam a barra luminosa característica do equipamento indicado.

19.4 **No-break e grau de proteção como exigências que coincidem com opcionais do fabricante:** O catálogo Detronix apresenta o no-break integrado e a estrutura com grau de proteção IP elevado como itens opcionais. O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, exige armazenamento de energia com autonomia mínima e grau de proteção IP. Isso reforça o indício de que as especificações incorporaram não apenas o produto base, mas também opcionais do modelo específico, elevando o custo e restringindo a competitividade sem demonstrar a indispensabilidade de tais itens para a contratação.

20. Assim, a elaboração de especificações técnicas demasiadamente restritivas, que se ajustem às características de um produto específico, configura direcionamento da licitação, vedado pela legislação e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## VI. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA INDIVIDUALIZADA

21. A Lei nº 14.133/2021 exige a adequada motivação da fase preparatória e das condições do edital, em especial das exigências de qualificação e desempenho técnico.

22. Esse dever não foi observado quanto aos requisitos mais restritivos — a fixação em exatamente 8 zonas, a autonomia mínima de no-break, as dimensões e o peso do chassi e a lista específica de normas IEC —, para os quais **o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência não apresentam justificativa técnica individualizada de indispensabilidade.**

23. A omissão é relevante porque, embora o processo dedique extensa motivação a temas como a vedação à participação de consórcios, cooperativas e pessoas físicas, deixa de demonstrar, ponto a ponto, por que cada característica construtiva exigida — e não o resultado de desempenho esperado — seria imprescindível ao atendimento da necessidade pública.

24. Há, portanto, fortes indícios de que a **Administração não se limitou a descrever a necessidade pública** — controle de acesso e detecção de objetos metálicos —, mas sim um produto determinado, cujas características coincidem sistematicamente com o modelo Detronix MettusHS+, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

25. Para preservar a legalidade do certame, o objeto deve ser descrito por critérios de desempenho, finalidade e resultado esperado, e não por características que coincidam com a ficha técnica de fabricante específico, admitindo-se expressamente equipamentos de tecnologia equivalente ou superior, ainda que de arquitetura distinta.

26. Sabe-se que o intuito primordial de qualquer processo seletivo é que haja uma contratação com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo à competitividade dos licitantes, sem perder de vista a qualidade do que se está exigindo. **Assim, resta impugnado o presente edital por não atender aos princípios norteadores do processo licitatório.**

## VII. DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, requer a VMI:

27.1 O **recebimento e processamento** da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.1 do Edital;

27.2 A **suspensão da sessão pública** de abertura prevista para 16/06/2026, como medida excepcional motivada (item 15.5 do Edital), até o julgamento definitivo desta impugnação;

27.3 A **revisão da metodologia de pesquisa de preços**, com a realização de nova estimativa ampla, isenta e documentada, fundada em fontes diversificadas e com motivação técnica individualizada para o eventual descarte de cada fonte, afastando-se a premissa de padronização vinculada à contratação anterior da CGU (item 5.7 do Estudo Técnico Preliminar);

**Inspecção de  
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)

27.4 O **reconhecimento dos indícios de direcionamento** das especificações técnicas ao equipamento Detronix MettusHS+, diante da coincidência objetiva e sistemática entre o Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar e o catálogo do produto;

27.5 A **revisão e supressão das especificações excessivamente restritivas**, especialmente: **(i)** número exato de zonas de detecção; **(ii)** forma específica de indicação luminosa; **(iii)** tipo de contador de passagens; **(iv)** autonomia mínima do no-break; **(v)** dimensionamento físico e peso; **(vi)** lista específica de normas IEC na sequência em que constam; e **(vii)** qualquer outro requisito que reproduza características particulares ou opcionais do catálogo do Detronix MettusHS+;

27.6 A **reformulação do Termo de Referência** com especificações baseadas em desempenho funcional e resultado esperado, admitindo expressamente equipamentos de tecnologia equivalente ou superior, com critérios mínimos tais como: capacidade de detecção de metais ferrosos e não ferrosos; indicação aproximada da região de detecção por qualquer tecnologia equivalente; ajuste de sensibilidade; registro de fluxo de passagens por tecnologia equivalente; alarme sonoro e visual; estabilidade eletromagnética comprovada por certificação de laboratório acreditado; e garantia e assistência técnica compatíveis com a contratação;

27.7 A **apresentação de justificativa técnica individualizada** para cada requisito restritivo mantido, demonstrando sua indispensabilidade ao cumprimento do objeto;

27.8 A **demonstração, mediante pesquisa de mercado ampla e documentada**, da pluralidade real de fabricantes e fornecedores capazes de atender integralmente ao edital sem dependência exclusiva do modelo Detronix MettusHS+, caso mantidas as exigências atuais.

28. Requer, ainda, que, havendo alterações no edital em razão do acolhimento desta impugnação, seja publicado novo instrumento convocatório no prazo legal, com reabertura do prazo para apresentação de propostas, permitindo a ampla participação dos interessados e garantindo a devida publicidade às readequações solicitadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Lagoa Santa, 12 de junho de 2026

mario.possato@vmis.com.br

D4Sign  
MARIO R. POSSATO  
Assinado

---

**VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Representante Legal

**Inspecção de  
ponta a ponta**

📍 Rua Um, 55 – Distrito Industrial  
Genesco Aparecido de Oliveira  
Lagoa Santa, MG – Brasil  
CEP 33.240-094  
☎ +55 31 3622-0470  
[www.vmisecurity.com](http://www.vmisecurity.com)

VMI Impugnação - CGU - PE 90002-2026 pdf  
Código do documento 67cf98a0-0cf4-4857-85fd-cd373308ec8c



## Assinaturas



MARIO R POSSATO  
mario.possato@vmis.com.br  
Assinou

MARIO R POSSATO

## Eventos do documento

### 12 Jun 2026, 15:36:52

Documento 67cf98a0-0cf4-4857-85fd-cd373308ec8c **criado** por AYESCA LIDIANNE GONÇALVES DE OLIVEIRA VAZ (88426627-daef-458b-bd46-800a4cf5c255). Email: ayesca.vaz@vmis.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-12T15:36:52-03:00

### 12 Jun 2026, 15:37:33

Assinaturas **iniciadas** por AYESCA LIDIANNE GONÇALVES DE OLIVEIRA VAZ (88426627-daef-458b-bd46-800a4cf5c255). Email: ayesca.vaz@vmis.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-06-12T15:37:33-03:00

### 12 Jun 2026, 17:01:40

MARIO R POSSATO **Assinou** (c431c075-3f76-47d9-af0e-218c74ce04e8) - Email: mario.possato@vmis.com.br - IP: 187.69.89.110 (187-69-89-110.3g.claro.net.br porta: 11734) - Documento de identificação informado: 014.533.976-98 - DATE\_ATOM: 2026-06-12T17:01:40-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 7c01f84f4f6b9b5155c301a3221db40a8a6cc6a3fcfaae70eead8339c6a4d001  
(SHA512): e1f6a99c0dbad200da5878e5b3ac6c78b016d41de9d024318a0d045c80740892a992000077a78e65c9b8cdd39aaaf5804b4a524dca95f68e35241eb65543e720

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.